

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Instituto De Ciências Sociais Aplicadas

MILENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ÉTICA, LEI NATURAL E NÃO-AGRESSÃO: PONTES LÓGICAS PARA O
ENTENDIMENTO DA AÇÃO HUMANA NA CONCEPÇÃO DA ESCOLA
AUSTRIACA**

VARGINHA/MG

2023

MILENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ÉTICA, LEI NATURAL E NÃO-AGRESSÃO: PONTES LÓGICAS PARA O
ENTENDIMENTO DA AÇÃO HUMANA NA CONCEPÇÃO DA ESCOLA
AUSTRIACA**

Trabalho de conclusão de PIEPEX
apresentado ao Instituto de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade Federal de
Alfnas como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Ciência e
Economia.

Orientador(a): Prof. Me. Marçal Serafim Cândido

**VARGINHA/MG
2023**

RESUMO

Os autores da Escola Austríaca de economia são enfáticos na importância da ação humana para uma análise econômica eficiente e suas conclusões vão de encontro com a importância da liberdade individual e de mercado. Pode-se questionar, então, de quais princípios eles partem para chegar a essas conclusões. Portanto, neste trabalho, busca-se investigar quais os fundamentos da teoria ética austríaca e como eles se associam à ação humana. Os pensadores da escola austríaca sofreram influência de várias correntes filosóficas, em especial o apriorismo kantiano e a linha aristotélico-tomista da lei natural. Para se estabelecer as conexões entre as correntes de pensamento até que atingissem os autores austríacos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica buscando rastrear essas influências para então entender a lógica de sua aplicação nas bases éticas da escola austríaca. Pode-se concluir que a Escola de Salamanca foi uma grande influenciadora tanto no aspecto da lei natural como no método de compreensão da ação humana, sendo a base para a postulação do princípio da não-agressão. Do mesmo modo, Kant influenciou significativamente a sistematização da praxeologia.

Palavras-chave: Economia; Ética; Lei Natural; Ação Humana; Escola Austríaca.

ABSTRACT

The authors of the Austrian School of Economics are emphatic on the importance of human action for an efficient economic analysis and their conclusions are in line with the importance of individual and market freedom. It may be questioned, then, which principles they depart from to arrive at these conclusions. Therefore, in this work, we seek to investigate the foundations of Austrian ethical theory and how they are associated with human action. The thinkers of the Austrian school were influenced by several philosophical currents, especially the Kantian apriorism and the Aristotelian-Thomist line of natural law. In order to establish the connections between the currents of thought until they had reached the Austrian authors, a bibliographical research was carried out seeking to trace these influences, in order to understand the logic of their application in the ethical bases of the Austrian school. It can be concluded that the School of Salamanca was a great influence both in the aspect of natural law and in the method of understanding human action, being the basis for the postulation of the principle of non-aggression. Likewise, Kant significantly influenced the systematization of praxeology.

Keywords: Economics; Ethics; Natural Law; Human Action; Austrian School.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	6
2.1 BREVE INTRODUÇÃO À ESCOLA AUSTRIACA DE ECONOMIA.....	6
2.2 A TEORIA ÉTICA E A ECONOMIA.....	8
2.3 A LEI NATURAL.....	12
2.4 O PRINCÍPIO DA NÃO AGRESSÃO.....	15
2.5 A PRAXEOLOGIA.....	16
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	22

1. INTRODUÇÃO

O agir econômico está factualmente interligado com os valores que o executor da ação tem e acredita. Não só indivíduos compõem a sociedade econômica, mas também instituições públicas e privadas. As delimitações às quais estes agentes estão sujeitos estão comumente fundadas nas leis normativas, que em sua primeira concepção, derivam da lei natural, à qual todas as coisas estão ordenadas (CHAFUEN, 2019).

No pensamento da escola austríaca, fundada por Carl Menger no século XIX, a ação humana, fruto das escolhas individuais, é o ponto focal de estudo da economia, já que o mercado é resultado do conjunto de ações tomadas por todos os indivíduos e instituições que o compõem (SMITH, 2013).

Ao mesmo tempo, as ações advêm da vontade e, como reforça Hoppe (2021), a ação humana ocorre para a busca de certos fins, que por sua vez, necessitam de meios (recursos) escassos. A disputa por estes recursos gera conflitos, o que destaca a importância da ética no ordenamento social para a mitigação desses desacordos.

Este trabalho é um ensaio teórico que visa explicitar o seguinte ponto: Quais os fundamentos da teoria ética austríaca e como eles se associam à ação humana?

Para tal, utilizou-se fontes da própria escola austríaca, tal qual *A Ética da Liberdade* de Murray Rothbard, *Ação Humana* de Mises e *Fé e Liberdade* de Alejandro Chafuen, onde se apresentam as referências e ideias centrais tratadas por estes autores no que toca à ética em um contexto de defesa da liberdade individual.

Autores tradicionais que definissem os conceitos de ética e lei natural, explorando a continuidade entre antiguidade, Escola de Salamanca e Escola Austríaca de economia foram abordados, buscando exprimir a linearidade entre estes conceitos e a defesa da liberdade individual e de mercado a partir da ação humana e de um ordenamento natural.

Para fazer essa análise, tem-se como objetivos específicos:

- Apresentar o que se entende por ética e lei natural desde a antiguidade até aos dias atuais, com enfoque nas linhas filosóficas aproveitadas pelos autores da escola de economia austríaca;
- Explorar o conceito de praxeologia como método de estudo das interações econômicas e suas implicações;
- Discutir sobre como a partir do princípio da não agressão, a cooperação voluntária e a liberdade de escolha são consideradas aspectos morais positivos no contexto da Escola Austríaca.

Assim, este trabalho está organizado da seguinte forma: além desta introdução, na seção 2 é feita uma revisão da literatura com o intento de apresentar os conceitos de ética, lei natural, praxeologia e princípio de não-agressão; para então relacioná-los com a defesa da liberdade individual e da propriedade. Na seção 3, encontra-se um balanço das contribuições realizadas pelos autores e a sintetização do trabalho.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVE INTRODUÇÃO À ESCOLA AUSTRIACA DE ECONOMIA

A escola austríaca de economia surgiu primordialmente com a revolução marginalista promovida por Carl Menger, William Stanley Jevons e Léon Walras. Estes autores defenderam o estudo da economia com base na utilidade marginal, substituindo o estabelecido paradigma da teoria do valor-trabalho.

A partir de então, o valor de uma *commodity* deixa de ser determinado pelo trabalho empregado em sua produção e passa a ser analisado pelo aspecto da utilidade que as pessoas enxergam naquele bem, a fim de satisfazerem seus fins. (COYNE; BOETTKE, 2022).

Menger se contrapôs à escola historicista alemã, que defendia a incapacidade da ciência econômica de gerar princípios universais aplicáveis em qualquer tempo ou lugar. Para os alemães, a única possibilidade era estudar contextos particulares e buscar padrões específicos para aquele meio.

Através da utilidade marginal, Menger defendeu seu ponto de vista sobre leis econômicas universais. Com o apoio de Eugen Böhm-Bawerk e Friedrich von Wieser, o estudo dessas leis se expandiu e sua oposição à escola alemã os agrupou sob o nome de escola austríaca.

Autores que são imediatamente associados à escola austríaca, como Ludwig von Mises e F. A. Hayek, a integraram após a primeira guerra mundial, publicando trabalhos sobre teoria monetária e ciclos econômicos, direito, filosofia e negócios.

Uma terceira fase surgiu em meados do século XX, com autores como Israel Kirzner, Murray Rothbard e Ludwig Lachmann. Eles deram prosseguimento nos estudos dos ciclos econômicos, estrutura de mercado e papel das instituições na vida social e econômica.

Entre os principais pontos atualmente defendidos pela escola austríaca, segundo Jesus Huerta de Soto (2010), estão a teoria da coação institucional, teoria dos preços (como se

formam pela evolução natural da função empresarial), teoria da concorrência e do monopólio, teoria do dinheiro, crédito e mercados, e finalmente, a teoria do capital e do juro.

A escola austríaca ganhou notoriedade por suas críticas tanto aos monetaristas quanto aos keynesianos, ao buscar conceber os fenômenos econômicos de forma neutra e isentando-se de juízos de valor. A seguir, tem-se um quadro comparativo entre estes dois modelos, composto por Huerta de Soto:

Quadro 1 - Duas formas distintas de conceber a economia

ESCOLA AUSTRÍACA	ESCOLA NEOCLÁSSICA (Monetaristas e Keynesianos)
1. O tempo desempenha um papel essencial.	1. A influência do tempo é ignorada.
2. O “capital” é concebido como um conjunto heterogêneo de bens de capital que constantemente se gastam e é preciso reproduzir.	2. O capital é concebido como um fundo homogêneo que se auto reproduz sozinho.
3. O processo produtivo é dinâmico e está desagregado em múltiplas etapas de tipo vertical.	3. Concebe-se uma estrutura produtiva em equilíbrio, unidimensional e horizontal (fluxo circular do rendimento).
4. A moeda afeta o processo modificando os preços relativos.	4. A moeda afeta o nível geral de preços. Não se consideram alterações nos preços relativos.
5. Explica os fenômenos macroeconômicos em termos microeconômicos (variações nos preços relativos).	5. Os agregados macroeconômicos impedem a análise das realidades microeconômicas subjacentes.
6. Dispõe de uma teoria sobre as causas institucionais das crises econômicas que explica seu caráter recorrente.	6. Carece de uma verdadeira teoria dos ciclos. As crises produzem-se por causas exógenas.
7. Dispõe de uma elaborada teoria do capital.	7. Carece de uma teoria do capital.
8. A poupança desempenha um papel protagonista e determina uma mudança longitudinal na estrutura produtiva e o tipo de tecnologia a utilizar.	8. A poupança não é importante. O capital produz-se lateralmente (mais do mesmo) e a função de produção é fixa e dada pelo estado em que se encontra a tecnologia.
9. A procura de bens de capital varia em direção contrária à procura de bens de consumo. Todo o investimento exige poupança e, portanto, uma diminuição temporária do consumo.	9. A procura de bens de capital varia na mesma direção da procura de bens de consumo.
10. Supõe-se que os custos de produção são subjetivos e não estão dados.	10. Os custos de produção são objetivos, reais e consideram-se dados.
11. Considera-se que os preços de mercado tendem a determinar os custos de produção, e não o contrário.	11. Considera-se que os custos históricos de produção tendem a determinar os preços de mercado.

<p>12. Considera-se a taxa de juro como um preço de mercado, determinado por valorações subjetivas de preferência temporal, que se utiliza para calcular o valor atual do fluxo futuro de rendimentos para o qual tende o preço de mercado de cada bem de capital. A manipulação da taxa de juro pelos bancos centrais e o sistema bancário com reserva fracionária geram ciclos recorrentes de expansão (artificial) e recessão.</p>	<p>12. Considera-se que a taxa de juro tende a estar determinada pela produtividade ou eficiência marginal do capital. A taxa de juro é concebida como a taxa interna de retorno que iguala o fluxo esperado de rendimentos com o custo histórico de produção dos bens de capital (que se considera dado e invariável). Acredita-se que, no curto prazo, a taxa de juro é um fenómeno essencialmente monetário.</p>
---	---

Fonte: de Soto, 2010

Neste contexto, a escola austríaca aparece com questionamentos focados em localizar a origem dos problemas, não se limitando à crítica às instituições ou a movimentos do Estado que já estão enraizados no senso comum.

O reconhecimento da autonomia e da capacidade de decisão dos indivíduos, o direito fundamental à propriedade privada e o princípio de não agressão, são a base para as críticas no campo das políticas econômicas no discurso austríaco. A partir destes conceitos, a economia pode ser destrinchada por seus autores com uma chave comum, a ação humana.

2.2 A TEORIA ÉTICA E A ECONOMIA

A ética é um campo de estudo que investiga os princípios morais, os valores e as normas que orientam o comportamento humano. Segundo Chafuen, (2019, p.79): “A ética é uma disciplina normativa que estuda a conduta humana voluntária. O seu objeto material seria a ação humana, de forma livre e racional”.

Para Aristóteles (1987), em sua obra *Ética a Nicômaco*, a ética se preocupa com o estudo do caráter moral e da conduta humana virtuosa. Ele explica que ela está associada diretamente à política, embora a ética propriamente dita encontre sua realização no âmbito individual e a política, no social.

Dessa forma, pode-se dizer que a ética se volta para como viver bem, em busca de um bem maior ou bem comum. Percebe-se, portanto, o valor central que a ação humana possui, e que dela tudo o mais depende e toma forma:

Para Aristóteles a intenção de fazer alguma coisa traduz-se necessariamente em ato porque, na prática, ele identifica-se com a decisão. Embora distintas quanto ao objeto, isto é, a decisão dirige-se aos meios e a intenção ao fim, ambas identificam-se no ato virtuoso posto que a decisão dirige-se aos meios em vista de melhor alcançar o fim (PERINI, 1982, p.34).

Desse modo, pensando em chegar até um determinado fim, tem-se que os agentes procuram meios eficazes para atingi-lo, sendo que para isso, a intenção de algo se transforma em decisão, que por fim, se transforma em ato.

Durante a idade média, o conceito aristotélico de ética foi redescoberto e integrado nos meios acadêmicos:

A primeira fase da ética medieval é caracterizada pelo pensamento de Santo Agostinho, principalmente nas suas reflexões sobre a graça e o livre arbítrio. A ética nesse período histórico obteve grande desenvolvimento com Boécio e São Gregório Magno. Boécio, que foi o último herdeiro da tradição romana e representante da cultura grega no ocidente, estudou Platão e Aristóteles e construiu uma ética fundada na felicidade e no bem(...). Dessa forma, o paradigma ético irá se construindo a partir das categorias da vontade e do livre arbítrio, com ênfase na reflexão sobre o voluntarismo moral. Na tentativa de uma elaboração ética, Anselmo defende que: o livre arbítrio como prerrogativa essencial da liberdade não encontra sua perfeição na capacidade de fazer o bem e o mal e sim no poder que lhe é inerente de conservar a retidão da vontade (*rectitudo voluntatis*) em razão da própria retidão. (...). Abelardo trás para a filosofia medieval a tradição da filosofia pagã, instaurada no homem e na moral. E introduz a categoria de intenção para a filosofia moral. A qualificação da moral está fundada na intenção, que é o ato do intelecto, e no consentimento, que é o ato da vontade(...). Abelardo inaugura, dessa forma, uma nova fase da Ética Medieval, redirecionando a noção de consciência moral. (VAZ, 1999, p. 199).

Portanto, temos que durante a Idade Média, houve duas fases de abordagem da teoria ética: a primeira, centrada no bem e na felicidade, explorou matizes morais e transcendentais, e fundamentou-se na liberdade garantida pelo livre-arbítrio e na retidão da vontade. A segunda fase, inaugurada por Abelardo, incluiu a intenção como fator importante para definir a moralidade de uma ação, abrindo margem para a subjetividade na classificação de uma ação como boa ou má.

No medievo, a inserção das obras de Aristóteles instaurou uma nova corrente de discussões, onde permitiu-se explicar a constituição do mundo e do homem por um modo racional independente das verdades cristãs, inspirado no voluntarismo moral. A partir das contribuições aristotélicas, Santo Tomás de Aquino apresentou sua posição sobre a ética unindo-as às asserções patrísticas herdadas do início da era cristã (SILVA, TEIXEIRA, 2011).

Para ele, a metafísica é fundamental para a ética, e a continuidade entre o especulativo e o prático reside na inteligibilidade do agir humano (SILVA, TEIXEIRA, 2011). Pela vertente teológica, tem-se o pensamento de Santo Agostinho, onde se estabelece o senso de solidariedade e justiça dentro de uma ordem universal, enquanto pela via filosófica, tem-se uma ética especulativa e de tradição ontológica com apelo à perfeição: “essa concepção da ordem, herdada de Santo Agostinho e de proveniência neoplatônica, é conjugada em Tomás de Aquino com a noção aristotélica de perfeição como alto, e é assim que encontra uma realização privilegiada na ação humana.”(VAZ, 1999, p. 216).

Assim, ele pôde unir a “ordem” como estabelecida em Santo Agostinho, com a “perfeição” estabelecida em Aristóteles, de modo que a ação está ordenada ao bem e a perfeição se define ontologicamente como um fim.

Pode-se pensar, portanto, na teoria ética desenvolvida com base na ideia suprema de bem; os atos humanos derivam sua qualidade moral da sua relação com o fim último do homem. Assim sendo, a ação ética humana é uma disposição do indivíduo para sua realização e perfeição como ser racional e livre, com o fim em um bem objetivo ao se analisar pela moral escolástica.

Durante a pós escolástica, pensadores católicos da Escola de Salamanca destacavam uma perspectiva ética centrada na inter-relação entre a lei natural, a lei eterna, a moral e a economia. Pode-se relacionar três pontos categóricos existentes na cosmovisão da escolástica tardia, a saber: afirmação da existência de uma ordem natural; a iminência da razão humana na compreensão e entendimento dessa ordem natural e a necessidade de proteção dos direitos individuais básicos (CHAFUEN, 2019). A partir de então, eles abriram caminho para o estudo da economia, ao analisar práticas do sistema mercantilista e reabrir discussões morais sobre juros, preço justo, comércio e papel do estado no que tange à tributação e controle da moeda, sendo precursores da teoria quantitativa da moeda.

Autores como Luis de Molina, Francisco Vitoria, Luis Saraiva de la Calle e Juan de Mariana discorreram sobre preços e salários justos com base na utilidade e estima comum pelos bens, além de favorecerem a ideia de comércio internacional como decorrente da lei natural.¹ Carl Menger em seu livro intitulado *Princípios de Economia Política*, publicado em 1871 também cita a Escola de Salamanca na sua defesa da teoria subjetiva do valor e traz de La Calle a ideia de que os custos seguem os preços e não o contrário (CHAFUEN, 2019).

Também para os pós-escolásticos, verifica-se a importância de garantir a ocorrência de transações voluntárias. As pessoas devem ser livres para agir, embora nem sempre ajam conforme o bem, mas devem ser responsáveis por suas escolhas. Assim, aproveita-se da ética para determinar a qualidade das ações e seu valor moral.

Entre a idade média e as escolas de pensamento filosófico seguintes, percebe-se o descolamento entre o ideal ético de bem como fim último em favor do subjetivismo moral, favorecido pela desconstrução de valores objetivos e transcendentais: “O processo de secularização iniciado com a Renascença chega ao seu termo quando o Estado se torna fonte

¹ Para mais detalhes sobre a Escola de Salamanca e suas contribuições para o pensamento econômico, conferir: CHAFUEN, Alejandro Antonio. **Fé e Liberdade: O Pensamento Econômico da Escolástica Tardia**. São Paulo: LVM Editora. 2019.

última do direito e se identifica com a ética. Daí o imanentismo que a cada momento se encontra na teoria do Estado, elaborada desde o século passado.” (SOUZA, 1972, p. 205).

Sendo assim, passa-se a ter uma ética fundada em leis positivas, estabelecidas pela compreensão da realidade por grupos de poder, e rompendo com as leis naturais de caráter transcendental.

Já no século XVII, Immanuel Kant defendeu uma ética baseada no dever moral e na razão prática através de seu imperativo categórico, que consiste na formulação de um princípio moral que é considerado válido em todas as circunstâncias, independentemente das consequências ou dos desejos pessoais. Assim, essa formulação é baseada na ideia de que uma ação moralmente correta deve ser aquela que pode ser universalizada, ou seja, aplicada a todos os seres racionais sem contradição:

Na concepção de Kant, o Princípio do Dever encontra-se intimamente relacionado com a razão prática. Ademais, a deontologia gira em torno da dignidade da pessoa humana e da autonomia individual, uma vez que “o homem é um fim em si mesmo”. Portanto, Kant entende a liberdade como autonomia da vontade, a qual pode ser compreendida como um elemento imprescindível para a prática da moralidade no âmbito da ética. (LEITE, 2021).

Para Kant, a liberdade se define na independência de ser coagido pela escolha de terceiros. O estado teria como função garantir a preservação da liberdade, não sendo legítimo que ele interfira na autonomia individual de distinguir o que seria melhor para si. (RAUSCHER, 2022).

Assim a ética se apoia na moral, que será julgada conforme haja liberdade para que o agente seja capaz de voluntariamente cumprir com seus deveres, não sendo ele obrigado a ser usado como um “meio” para fins que o governo identificar como adequado.

Ao examinar a aplicação da ética no campo econômico, Hoppe afirma que seu dever é “responder ao o que se tem permissão de fazer aqui e agora, já que não se pode deixar de agir dado que se esteja vivo e desperto, e dado que os meios e bens que se deve utilizar são sempre escassos, de modo que pode haver conflitos interpessoais a respeito de seu uso.” (ROTHBARD, 2010, p.17).

Assim, a ética encontra-se associada à necessidade de solucionar os conflitos decorrentes da escassez, a fim de assegurar o respeito aos direitos intrínsecos individuais. Dentro da liberdade individual, os agentes podem despende tempo e recursos para atingirem seus objetivos. Nozick (1974) reafirma importância de uma perspectiva ética centrada na dignidade da pessoa humana, principalmente, ao considerar o indivíduo como um fim em si mesmo e não um instrumento a ser utilizado para os interesses da coletividade. Ele reforça,

assim, a necessidade de um ordenamento jurídico estatal concentrado somente em garantir a coexistência das relações intersubjetivas, valorizando os direitos individuais.

Para analisar o que a escola austríaca entende por ética, se faz necessário entender que nela encontram-se até três distinções metodológicas possíveis e seus subjacentes desenvolvimentos. Carl Menger fez uso de uma epistemologia aristotélica, herdada e aprofundada pelos pós escolásticos da Escola de Salamanca, e defendida posteriormente por Rothbard e Ayn Rand; Mises partiu da deontologia de Kant; e Hayek, se orientou pela base empírica de David Hume (PEDROSO, 2021).

Seja a partir de princípios ontológicos, apriorísticos ou empíricos, acadêmicos da escola austríaca em geral sustentarão por esses meios a importância da propriedade privada, liberdade contratual e autonomia individual (LEITE, 2021).

Desse modo, a lei natural, o princípio de não-agressão e o estudo da ação humana estão estritamente ligados na construção ética da escola austríaca, como se propõe analisar.

2.3 A LEI NATURAL

A concepção segundo a qual o indivíduo apresenta a capacidade de, mediante o uso da razão, deduzir e compreender os preceitos elementares de uma lei prescritiva e universal, costuma ser chamada de lei natural (CHAFUEN, 2019).

Embora ela tenha sido abordada diferentemente por filósofos como Aristóteles, Santo Tomás de Aquino, Grócio, Pufendorf, Hobbes, John Locke entre outros, a ideia de lei universal permeia os campos éticos e políticos, e impacta o mundo acadêmico no decorrer dos séculos.

Santo Tomás de Aquino foi quem mais desenvolveu o tema (LEITE, 2021), que se expandiu pela escolástica, chegou até a contemporaneidade e apoiou o desenvolvimento do jusnaturalismo.

Assim ele explica:

Por outro lado, como o bem tem razão de fim, e o mal, do contrário, segue-se que tudo a que o homem sente-se naturalmente inclinado apreende-o a razão como bom e, portanto, como algo a ser procurado, enquanto seu oposto apreende-o como mal, a evitar. Daí que a ordem dos preceitos da lei natural seja correlativa à ordem das inclinações naturais. E assim encontramos, antes de tudo, no homem uma inclinação que lhe é comum com todas as substâncias, consistente em que toda substância tende, por natureza, a preservar seu próprio ser. E, de acordo com esta inclinação, pertence à lei natural tudo que ajuda na preservação da vida humana e impede a sua destruição (AQUINO, 1989, q. 94, apud POOLE, 2017, p.121).

Com isso, pode-se inferir que a lei natural para Santo Tomás, parte das inclinações naturais humanas e encaminha-se para a preservação da vida até atingir seu fim, que é o bem.

Segundo Poole, a lei natural na visão tomista:

É uma ordenação da razão de duas maneiras: é uma ordenação disposta pela razão que faz a lei, e destinada a outra razão, que o recebe. Em segundo lugar, o fato de que esteja direcionada para o bem comum significa que as suas disposições transcendem a mera realização individual, porque ordenam ou dispõem adequadamente o homem a viver em comunidade. E em terceiro lugar, o homem pode conhecê-la facilmente porque é “promulgada” pela luz natural da sua razão interagindo com todo o seu dinamismo apetitivo. Em suma, a lei natural pode ser considerada como uma ordenação imposta à razão humana, por meio das inclinações de sua própria natureza, e como uma ordenação feita pela razão humana a partir dessas inclinações (POOLE, 2017, p. 107)

Assim, pode-se concluir que a lei natural pode ser conhecida universalmente por meio de um exame minucioso das próprias inclinações pessoais, através de um ordenamento racional.

A partir da progressiva investigação acerca do tema, deu-se a formação de uma teoria política voltada para a lei natural e para a participação da criatura na ordem divina.

No período pós-escolástico espanhol, o jusnaturalismo associado às ciências sociais levou ao reconhecimento de uma ordem natural, que também compreende a economia. A aplicação dos ensinamentos acerca da lei natural a partir de Santo Tomás de Aquino permitiu uma defesa mais ampla da propriedade privada, comércio, limitação dos gastos públicos entre outras contribuições realizadas por autores como Martin de Azpilcueta e Juan de Mariana. (CHAFUEN, 2019).

Locke também tratou do tema da lei natural como universal. Para ele, a lei natural parte da lei divina e todos estão obrigados a segui-la. A liberdade também estaria circunscrita nessa lei, de modo que também prescreve limites mesmo em estado de natureza, pois os homens não têm direito de destruir os outros ou a si mesmos. Ele afirmava que todos os indivíduos têm o direito natural à vida, à liberdade e à propriedade. Ele via esses direitos como inalienáveis e fundamentais para a existência e o bem-estar humano, sendo direitos anteriores ao governo e que deveriam ser protegidos por ele (BRUM, 2011). Assim, a legitimidade das leis governamentais é terrena e não deve ir contra as leis naturais.

Essa informação palpável acerca da natureza das coisas, estimulou o pensamento econômico nos séculos posteriores, como escreveu Joseph Schumpeter:

The doctrine of Natural Law which in the sixteenth century grew into an independent discipline is of still greater importance to us. It is very difficult to give an adequate idea of the extent of scientific progress made within its framework. (SCHUMPETER, 1954, p.19-20).

Mises (2014) também afirma que antes mesmo dos economistas clássicos descobrirem certa regularidade das consequências da ação humana, já havia o conhecimento desse fato pelos defensores da lei natural na seguinte concepção: i) Há uma ordem natural das coisas, à qual o homem deve sujeitar suas ações para ser bem sucedido; ii) O raciocínio e o pensamento são os únicos meios disponíveis para perceber essa ordem e nenhuma instituição social está isenta de ser examinada pelo raciocínio discursivo; e iii) Não há padrão para avaliar ações individuais ou coletivas, mas sim os efeitos de tal ação.

Assim, as leis científicas estariam de acordo com a lei natural e poderiam ser observadas na economia através do estudo da ação e das suas causas e efeitos.

Na esfera dos estudos econômicos, Rothbard (2010) utilizou da lei natural para destacar o respeito aos direitos de propriedade privada, que ele considera como decorrentes da auto propriedade individual. Em seu livro *A Ética da Liberdade* (2010), ele defende que cada pessoa tem o direito exclusivo de controlar seu próprio corpo e os recursos que adquire pacificamente por meio do trabalho ou do intercâmbio voluntário. Portanto, qualquer violação desses direitos seria considerada injusta e imoral.

Abarcando estes princípios, a fundamentação de críticas ao estado e às políticas econômicas coletivistas ganham aprofundamento empírico, promovendo questionamentos explorados principalmente por Murray Rothbard:

Se, então, a lei natural é descoberta pela razão a partir das “inclinações fundamentais da natureza humana... absolutas, imutáveis e de validade universal para todos os tempos e lugares”, segue-se que a lei natural fornece um conjunto objetivo de normas éticas que guiam as ações humanas em qualquer tempo ou lugar. A lei natural é, em sua essência, uma ética profundamente “radical”, pois ela expõe o status quo existente, que pode violar gravemente a lei natural, à impiedosa e inflexível luz da razão. No campo da política ou da ação estatal, a lei natural fornece ao homem um conjunto de normas que pode ser radicalmente crítico às leis positivas atualmente impostas pelo estado. Neste momento, precisamos destacar apenas a própria existência de uma lei natural sujeita à descoberta pela razão é uma ameaça potencialmente poderosa ao status quo bem como uma reprovação permanente da soberania de costumes cegamente tradicionais ou à vontade arbitrária do aparato estatal. (ROTHBARD, 2010, p. 71).

Portanto, o exercício da razão em consideração à lei natural, é uma forma de questionar aquilo que normalmente se toma por costume e é aceito como norma.

Ao considerar como válida a existência de uma lei natural universal, conseqüentemente deve-se aceitar suas implicações. A partir de então, surgem questões importantes sobre como identificar sua razão de ser e propor sua aplicação na vida social.

Desse modo, sugerir a existência de direitos intrínsecos corroborados pela lei natural, reflete na formação de axiomas, que irão fundamentar proposições ético-filosóficas.

Ao considerar como Santo Tomás trata da preservação da vida humana como uma inclinação natural e a primeira lei natural cognoscível, pode-se reconhecê-la como um fundamento para o princípio da não-agressão tomado por Rothbard.

É fato que ninguém quer ser agredido, mas sua extensão à propriedade levanta outra questão: seria a lei natural estendida também à propriedade, ou somente à pessoa?

Tanto para os pensadores da escolástica tardia, como para Mises ou Adam Smith, os argumentos para a defesa da propriedade privada são majoritariamente utilitaristas (CHAFUEN, 2019); mas não descartam o direito à propriedade como complementarmente um direito natural, apesar do fato de não ser autoevidente como ocorrem com as leis naturais.

Assim, Rothbard utiliza da lei natural para defender a autopropriedade e tomá-la como um axioma básico para a ética libertária. A partir deste ponto, a defesa do direito de propriedade se relaciona com o fato de como conservá-la, o que o estimulou a desenvolver o princípio da não agressão.

2.4 O PRINCÍPIO DA NÃO AGRESSÃO

O princípio da não agressão, é um conceito ético e político que sustenta que é moralmente errado iniciar ou ameaçar o uso de força física contra outras pessoas ou suas propriedades. Para Rothbard:

Todo o credo libertário se baseia em um axioma central: nenhum homem, ou grupo de homens, pode cometer uma agressão contra a pessoa ou a propriedade de terceiros inocentes. Isso pode ser chamado de “axioma da não-agressão”. “Agressão” é definida como o uso da violência física contra a pessoa ou a propriedade de qualquer outro indivíduo. Agressão é, portanto, um sinônimo de invasão (...) Se nenhum indivíduo pode cometer uma agressão contra outro inocente; se, em suma, todos os inocentes têm o direito de estar “livres” da agressão de terceiros, então isso implica diretamente que o libertário se encontra firmemente ao lado daquilo que se convencionou chamar de “liberdades civis” (...). (ROTHBARD, 2022, s.p)

Sendo assim, esse princípio postula que a violência coercitiva só pode ser usada em autodefesa legítima em resposta à agressão prévia.

O princípio da não agressão é um componente fundamental do libertarianismo, corrente derivada da escola austríaca e propagada por Rothbard, bem como da economia política da própria escola austríaca. Ele serve como um princípio orientador para a defesa da liberdade individual, limitação do poder coercitivo do Estado e promoção de sociedades baseadas em interações voluntárias (ROTHBARD, 2022).

Este princípio é geralmente defendido com base em fundamentos éticos deontológicos, como o libertarianismo de direitos naturais, no entanto, alguns defensores do princípio da não agressão baseiam sua justificativa em abordagens consequencialistas ou utilitaristas, argumentando que a não agressão leva a melhores resultados sociais e promove o bem-estar geral (COELHO, 2021).

Para John Stuart Mill, a condição essencial para o bem estar social residia na liberdade individual concreta, o que o levou a estabelecer o princípio do dano, o qual defendia que a moralidade de uma ação é aferida a partir da não agressão aos direitos individuais do próximo (LEITE, 2021). Nesse sentido, a não agressão é vista como um princípio que maximiza os benefícios e minimiza os danos para a sociedade como um todo.

Para estes autores, o direito à propriedade assegura uma sociedade mais pacífica, pois facilita a produção e a divisão do trabalho, e acomoda as necessidades de acordo com a escassez de uma forma mais eficiente:

Ao tentar utilizar a força para promover a função social da propriedade, o governo torna esta função impossível. Em tal sociedade, as pessoas lutarão para obter os favores da lei em vez de satisfazer aos consumidores. A luta pelo poder e os conflitos e choques entre os grupos de pressão substituem a cooperação pacífica do mercado. (CHAFUEN, 2019, p. 271).

Como elabora Stark (2007), a riqueza é gerada não só pelo número de pessoas dedicadas à produção, mas também pela motivação e eficácia tecnológica, de modo que quando está sujeita à impostos exagerados e insegurança jurídica, o objetivo passa a ser a garantia da posse dos bens, ao invés de torná-los mais produtivos.

Sendo a propriedade privada um direito fundamental dos indivíduos, então assume-se que os direitos de propriedade devem ser indiscutivelmente protegidos e respeitados sob uma perspectiva ética, pois isso incentiva a iniciativa individual, a liberdade de escolha e a responsabilidade pessoal, o que leva os indivíduos, e conseqüentemente a sociedade, a uma posição de bem estar maior.

Quando os indivíduos têm segurança em relação à propriedade que possuem, eles são motivados a investir, inovar e empreender. Quando cooperam voluntariamente entre si, impulsionam o desenvolvimento econômico, como é postulado pela escola austríaca.

Portanto, pode-se apresentar o princípio da não agressão como derivado da lei natural, pois como postula Rothbard, inocentes têm o direito de estarem livres de reações violentas à sua própria integridade física ou à sua propriedade.

2.5 A PRAXEOLOGIA

Para Carl Menger (2022), a teoria econômica se caracteriza como uma parte da ciência geral da ação humana.

Segundo Bertini (2012), a praxeologia ou ciência da ação humana, consiste em um método sistematizado por Ludwig von Mises e utilizado pelos economistas austríacos, que decorre de um sistema apriorístico de causa e efeito, formulado a partir das categorias da ação humana e se aplica na análise de todos os fatos e teoremas econômicos.

Para Mises, ação significa a manifestação da vontade, e não um mero comportamento ou reação física (MISES, 2010). O próprio conceito de função empresarial, tão destacado pelos autores austríacos, se refere à ação de qualquer pessoa que atua na mudança do presente para chegar a algum fim no futuro.

Através da Praxeologia, é possível criar formulações que se propõem a investigar a vontade humana e como ela procura meios para atingir os fins desejados.

Diferentemente da perspectiva neoclássica, que define a economia como o estudo da alocação de meios escassos para satisfazer as necessidades humanas, a escola austríaca acredita que há de se destacar “que o homem, mais do que alocar meios ‘dados’ a fins também ‘dados’, procura constantemente novos fins e meios, aprendendo com o passado e usando a sua imaginação para descobrir e criar (mediante a ação) o futuro.”(de SOTO, 2010, p.18).

O estudo destas ações, guiadas por conhecimento e preferências específicas, busca associar leis universais ao comportamento dos indivíduos. Como explica Vidotto:

No universo não existem meios, e somente recursos, que estão na natureza. Esses recursos se tornam meios a partir do momento que a mente humana enxerga alguma utilidade desses recursos que poderá culminar no fim que o agente quer alcançar. E ao agir com esses recursos, o agente está os transformando em meios. Os meios são escassos, são limitados para alcançar apenas alguns fins, mas não são infinitos para alcançar todos os fins desejados. (VIDOTTO, 2019, p.1).

Sendo assim, este sistema busca inferir que no momento em que o agente enxerga utilidade em um recurso, ele se torna um meio para satisfazer o fim desejado, pois os humanos agem de forma proposital a fim de sair de uma situação de menor conforto para uma de maior conforto (MISES, 2010).

Por meio da praxeologia, pode-se explorar a capacidade humana de prover o que é melhor para si. As ações humanas são guiadas por escolhas individuais, que são influenciadas por preferências, necessidades, recursos escassos e informações disponíveis. Além disso, ao viver em sociedade, os homens estariam sempre a atribuir preferências e razões uns aos

outros, a fim de coletar informações para a tomada de decisões. Ao tomar essa proposição como realidade, teria-se o “axioma da ação”.

O axioma da ação humana pode ser comprovado pela ética argumentativa de Hans Hermann Hoppe, que explica:

Uma contradição performativa é uma contradição entre o que é dito e o que é pressuposto pela pessoa no ato de dizer isto; a contradição existe porque a pessoa ao mesmo tempo assume a invalidade de uma proposição explicitamente (com o argumento proferido) e a validade desta proposição implicitamente (com a pressuposição que ela necessariamente faz ao entrar em uma argumentação, ao propor um argumento). Por exemplo, suponha que eu diga “eu não existo”, para que eu possa dizer algo eu preciso necessariamente existir, logo ao dizer algo eu pressuponho que existo, minha fala entra em contradição performativa por contradizer esta pressuposição. (SILVA, 2019).

Com a ética argumentativa de Hans Hermann Hoppe prova-se o axioma da ação humana, pois sua negação causaria uma contradição performativa. Como expõe Bertini:

Todo indivíduo que tentar negá-la por meio de qualquer ação entrará em contradição, acabando por confirmá-la. Por exemplo, ao tentar negar "o axioma da ação" um indivíduo necessariamente estará se utilizando de argumentos (ação meio) para atingir um objetivo ou um fim desejado, qual seja: refutar o axioma da ação. Porém, ao tentar refutá-lo entrará em contradição, pois estará empreendendo uma ação humana proposital para sair de uma situação de desconforto. (BERTINI, 2012, s.p.).

A defesa *a priori* da praxeologia por Mises, de acordo com Selgin (1990), reside no fato de que o autor buscava que as proposições nesse campo fossem aplicáveis independentemente do tempo ou lugar:

In countering positivism Mises took refuge in Kantian epistemology and especially in Kant's defense of the category of the synthetic a priori. What Mises regarded as crucial in Kant was, however, not Kant's formal analysis of a priori knowledge or his epistemological idealism, but rather his conviction, contra empiricism and historicism, that reason could give universal and necessary knowledge- knowledge that was fresh and informative. In the sense in which he applied it in economics, Mises's apriorism did not differ fundamentally from Menger's Aristotelian essentialism. (SELGIN, 1990, p.15).

Assim, a epistemologia kantiana utilizada por Mises foi um meio de se desvencilhar do empirismo e historicismo que negavam a necessidade e se apoiavam nas induções e derivações teóricas.

A partir das escolhas e da vontade, segundo Pedroso (2021), Menger reconhece que o indivíduo tem a capacidade e a necessidade de escolher seus valores, e que, por conta disso, a economia jamais será capaz de prever a ação humana – seu escopo é apenas prever as consequências de determinadas ações, caso elas sejam escolhidas.

Já Rothbard (1997) apresenta uma leitura aristotélica-tomista da praxeologia, ele trocou as “leis de estrutura lógica” de base kantiana a qual Mises faz uso, pelas “leis da

realidade”, que surgem a partir da investigação dos fatos no mundo real e são empíricos em amplo sentido.

Rothbard (1997) enfatizou a importância da praxeologia na construção de uma teoria econômica consistente. Ele argumentava que a ação humana é a essência da atividade econômica e que os indivíduos tomam decisões racionais com base em sua valoração subjetiva. Conforme afirma:

The fact of his action implies that he has consciously chosen certain means to reach his goals. Since he wishes to attain these goals, they must be valuable to him; accordingly he must have values that govern his choices. That he employs means implies that he believes he has the technological knowledge that certain means will achieve his desired ends. Let us note that praxeology does not assume that a person's choice of values or goals is wise or proper or that he has chosen the technologically correct method of reaching them. All that praxeology asserts is that the individual actor adopts goals and believes, whether erroneously or correctly, that he can arrive at them by the employment of certain means. (ROTHBARD, 1997, p. 59).

Além disso, Rothbard (1997) aplicou os princípios praxeológicos à ética libertária. Ele argumentava que a ética libertária é baseada no princípio da não agressão, derivado da praxeologia. Segundo Rothbard, a não agressão é um corolário lógico do fato de que os indivíduos agem e possuem direitos sobre si mesmos e suas propriedades.

Ele também assegura que a ação necessariamente implica no fato de que os meios empregados são escassos em relação ao fim, pois caso contrário, não haveria necessidade de agir. (ROTHBARD, 1997).

A escassez leva os indivíduos a realizarem escolhas à força e a incorrerem em trade-offs. Os trade-offs significam que para se ter qualquer coisa é preciso abrir mão de alguma outra, nem que seja somente o tempo. Ao abrir mão de algo, incorremos no chamado “custo de oportunidade”. Todas as escolhas têm custos de oportunidade, pois nem tudo pode ser feito ou produzido; tudo tem seu custo e cada centavo gasto em uma determinada atividade é o mesmo centavo que não é gasto em todas as demais. (SALAMA, 2008).

Assim, o estudo da ação humana e de suas motivações traz à economia uma maneira de integrar as condições culturais ao estudo dos movimentos de mercado. Segundo McCloskey (1996), apesar dos economistas geralmente ignorarem o valor da cultura no contexto das análises econômicas, entender esse processo seria fundamental para se chegar a conclusões mais assertivas. Todas as pessoas têm valores e princípios que impactam na sociedade civil. Para ela, todo economista é influenciado em suas ideias por aquilo que ele acredita ser ético e ideologicamente correto. Do mesmo modo, deve-se considerar os valores e ideologias dos grupos sociais em geral. Precisa-se entender quais virtudes são encontradas

hoje na sociedade civil e quais os padrões éticos, para que os economistas possam dar-se ao seu estudo e ir além da ética utilitarista.

Sendo assim, a ética econômica deve assinalar quais objetivos econômicos são preferíveis, o que resultará em políticas econômicas alinhadas com os interesses dos agentes para promover o melhor uso dos recursos.

Nesse sentido, uma leitura econômica a partir da praxeologia teria muito a contribuir para a compreensão do mercado e análise dos teoremas econômicos. Estudar os anseios dos agentes e porquê eles tomam determinados meios, é essencial para se estabelecer expectativas coerentes e entender como as pessoas atribuem valor aos bens e serviços.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar como se fundamenta a ética pela abordagem da escola austríaca, e como ela está intimamente ligada com o estudo da ação humana para a compreensão e análise econômica.

A liberdade, propriedade e cooperação voluntária são princípios éticos bem estabelecidos pelos postulados austríacos. Sua metodologia baseada na ação humana permite que muitas de suas conclusões se encontrem com valores éticos pós-escolásticos de origem grega e medieval.

O método da praxeologia, como formulado por Mises, se aproveitou do racionalismo de Kant, mas sua aplicação na economia não descarta a posição essencialista aristotélica, da qual Rothbard faz uso.

A natureza humana é livre e age para alcançar um fim. Também nela está a responsabilidade por seus atos, e a partir do entendimento das leis naturais, o homem é livre para escolher e se relacionar visando seus objetivos. O estabelecimento de contratos voluntários seria fundamental para o desenvolvimento e melhor aproveitamento dos recursos.

É identificável o apelo que a lei natural possui para a defesa da liberdade e da vida, que desembocam no princípio de não-agressão. A não-agressão é uma pauta ética muito importante na construção do pensamento da escola e principalmente de Murray Rothbard, pois irá refletir no entendimento da propriedade privada e no seu direito inalienável, o que provoca outros questionamentos, como a legitimidade das tributações, das regulações de mercado e como os estados lidam com a liberdade individual.

O princípio de não-agressão também é provocativo no sentido de como garantir a própria segurança e como coordenar a justiça em uma sociedade com papel limitado do

estado? Essa e outras investigações foram abordadas por exemplo por Hans Hermann Hoppe, mas seu desenvolvimento necessitaria de uma análise especial, o que não pôde ser tratado neste trabalho.

Outra ressalva é que este ensaio se limitou a abordar autores que estivessem alinhados com o embasamento austríaco, faltando discorrer também sobre ideias opostas, o que se dispensou por também necessitar de uma pesquisa mais detalhada.

A busca por entender o papel do estado na garantia de uma sociedade livre e justa também acaba por esbarrar em princípios éticos. As pessoas optariam por lidar com as consequências de suas ações, ou o estado deve sim interferir e assumir uma responsabilidade maior pela vida de seus cidadãos? Até que ponto uma sociedade poderia subsistir sem regulações e sem conflitos? E como isso se aplicaria nos governos modernos?

Essas perguntas necessitam de um estudo detalhado da condição humana em relação ao meio em que subsiste, mas não deixam de estar ligadas à ética, que junto à economia, tem muito a agregar na construção de uma sociedade mais livre.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**; Poética. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- BERTINI, Tullio. Prêmio Nobel para a praxeologia. **Instituto Ludwig Von Mises Brasil**. 2012. Disponível em: <<https://mises.org.br/article/1464/premio-nobel-para-a-praxeologia>> Acesso em 15 mai. 2023.
- BRUM, Fábio Antonio. **Liberdade de Consciência e Lei Natural em John Locke**. 2011. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2022. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/25699>> Acesso em 16 jul. 2023.
- CHAFUEN, Alejandro Antonio. **Fé e Liberdade: O Pensamento Econômico da Escolástica Tardia**. São Paulo: LVM Editora. 2019.
- COELHO, Jóni Cardoso. A Ética da Propriedade Privada Em Murray Rothbard. **Revista Ágora Filosófica**, v.21, n.1. 2021. Disponível em: <<https://www1.unicap.br/ojs/index.php/agora/article/view/1686>>. Acesso em 08 mai. 2023.
- COYNE, Christopher J.; BOETTKE, Peter J.. **O Essencial da Escola Austríaca de Economia**. São Paulo: Faro Editorial. 2022.
- HOPPE, Hans Hermann. **A Economia e a Ética da Propriedade Privada**. São Paulo: Instituto Rothbard, 2021.
- LEITE, Leonardo Delatorre. A construção histórico-filosófica do pensamento ético da escola austríaca de economia. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 06, Vol. 06, pp. 66-84. Junho de 2021. ISSN: 2448-0959.
- MCCLOSKEY, Deirdre. Missing Ethics in Economics. Arjo Klamer, ed., **The Value of Culture: On the Relationships Between Economics and Arts**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 1996. pp. 187-201.
- MENEGHETTI, Francis Kanashiro. O que é um ensaio-teórico?. **Revista de administração contemporânea**, v. 15, p. 320-332, 2011.
- MENGER, Carl. **Princípios de Economia Política**. São Paulo. UICLAP. 2022.
- MISES, Ludwig von. **Ação Humana**. 3ª Edição. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- _____. **Teoria e História: Uma Interpretação da Evolução Social e Econômica**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.
- NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. New York: Basic Books, 1974.

PEDROSO, Bill. Ayn Rand e Escola Austríaca: Mises e Kant. **Objetivismo: A filosofia de Ayn Rand**. 2021. Disponível em: <<https://objetivismo.com.br/artigo/ayn-rand-e-escola-austriaca-mises-e-kant/>>. Acesso em 17 mai. 2023.

PERINE, Marcelo. Nas origens da ética ocidental: a Ética a Nicômaco. **Síntese: Revista de Filosofia**, v. 9, n. 25, 1982. Disponível em: <<https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/2163/4204>>. Acesso em 10 jun. 2023.

POOLE, Diego. Lei natural e realização humana em Santo Tomás de Aquino. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte. n. 114. pp. 105-127. jan./jun. 2017.

POPPER, Karl. **Conjecturas e Refutações**. 5ª edição. Brasília: Editora UnB, 2008.

RAUCHER, Frederick. Kant's Social and Political Philosophy. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 2022. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/kant-social-political/#FreBasSta>>. Acesso em 14 jun. 2023.

ROTHBARD, Murray N. **A ética da liberdade**. 2ª. Ed. São Paulo, SP: LVM Editora, 2010.

_____. Por que o princípio da não-agressão é o único condizente com a moralidade e com a ética. **Instituto Ludwig Von Mises Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://mises.org.br/artigos/1847/por-que-o-principio-da-nao-agressao-e-o-unico-condizente-com-a-moralidade-e-com-a-etica>>. Acesso em 21 mai. 2023.

_____. **The Logic of Action One: Method, Money, and the Austrian School** (Cheltenham, UK: Edward Elgar, 1997).

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em direito e economia? **Cadernos Direito GV**, v. 5, n. 2, 2008. São Paulo: Loyola, 1999.

SCHUMPETER, Joseph. **Economic Doctrine and Method**. New York: Oxford University Press, 1954.

SELGIN, George. **Praxeology and Understanding: An Analysis of the Controversy in Austrian Economics**. Ludwig von Mises Institute, Auburn University, Auburn, 1990.

SILVA, Antonio Wardison C.; TEIXEIRA César. Premissas do Pensamento Ético de Santo Tomás de Aquino. **Revista Eletrônica Espaço Teológico**, Vol. 5, n. 7, jan/jun, 2011, p. 32-45.

SILVA, Renan Leonardi. Ética Argumentativa Hoppeana. **Universidade Libertária**. 2019. Disponível em: <<https://universidadelibertaria.com.br/etica-argumentativa-hoppeana/>>. Acesso em 21 mai. 2023.

SMITH, Vernon. Lomax. Reflections on Mises' Human Action. **MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 387–400, 2013.

SOTO, Jesus Huerta de. **A Escola Austríaca**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

SOUZA, José Pedro Galvão. **O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado**. São Paulo. 1972.

STARK, Rodney. **A Vitória da Razão: Como o Cristianismo gerou a liberdade, os direitos do homem, o capitalismo e o milagre econômico no Ocidente**. Lisboa: Tribuna da História. 2007.

VAZ, Henrique C. De Lima. **Escritos de Filosofia IV**. Introdução à Ética Filosófica. 7ª Edição. São Paulo: Edições Loyola. 1999.

VIDOTTO, Leonardo. A Ação Humana e Seu Axioma. **Universidade Libertária**. 2019. Disponível em: <<https://universidadelibertaria.com.br/a-acao-humana-e-seu-axioma/>>. Acesso em 24 mai. 2023.